



REGIMENTO ELEITORAL COOPSOL

ÍNDICE

Capítulo I – Do Objetivo	3
Capítulo II - Das Disposições Gerais	3
Capítulo III – Das condições para o exercício do Cargo.....	3
Capítulo IV – Dos Candidatos.....	4
Capítulo V - Da Eleição.....	5
Capítulo VI - Dos Eleitores	5
Capítulo VII – Das Inscrições	5
Capítulo VIII – Da Renúncia.....	7
Capítulo IX – Da Coordenação do Processo Eleitoral	8
Seção I – Da Comissão Eleitoral	8
Capítulo X - Da Votação e da Apuração	10
Seção I – Do Processo de Votação	10
Seção II - Da Votação à distância.....	10
Seção III – Da Fiscalização	11
Seção IV – Do ato de votar	11
Seção V – Da Apuração.....	12
Seção VI – Dos Recursos	13
Capítulo XI - Das Disposições Finais	13



CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da COOPSOL, em conformidade com o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da COOPSOL será realizado em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral, com a Política de Sucessão dos Administradores, com o Estatuto Social e com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 3º- São condições cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Não ser impedido por lei;
- III. Não haver sofrido protesto de títulos nos últimos 12 meses, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- IV. Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques nos últimos 12 meses;
- V. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha sido responsabilizada em ação judicial;
- VI. Não ser falido ou não estar em processo de recuperação judicial, nem ter pertencido a firmas ou sociedade que tenham se subordinado àqueles regimes;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VIII. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não programada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- IX. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro candidato;

- X. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral com pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários;
- XI. Não ser pessoa impedida por lei especial, condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- XII. Possuir experiência comprovada em cargos gerenciais ou na área administrativa de empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de entidades sem fins lucrativos;
- XIII. Possuir nível superior completo;
- XIV. Ter conhecimento de contabilidade, economia, administração ou direito que ofereça as competências exigidas pelo cargo pretendido;
- XV. Ser empregado efetivo das empresas relacionadas com a cooperativa há pelo menos 01 (um) ano da AGO da eleição;
- XVI. Ser filiado ao quadro social da cooperativa há pelo menos 01 (um) ano;
- XVII. Possuir capacitação comprovada em cooperativismo de crédito.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Podem ser candidatos os associados em dia com suas obrigações financeiras e ativos operacionais com a cooperativa, com exceção de:

- I. Associados que estejam exercendo cargo administrativo com vínculo na Cooperativa;
- II. Associados que possuam relação de parentesco até 2º (segundo) grau com qualquer outro candidato;
- III. Associados que possuam registro em órgãos de restrição de crédito ou pendências tributárias e fiscais junto aos Governos: Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Associados que não preencham o perfil técnico-profissional exigido para as funções do cargo, conforme disposto no Capítulo anterior;
- V. Associados que apresentem créditos em prejuízo na cooperativa ou no Sistema Financeiro Nacional;



CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa COOPSOL realizar-se-á conforme artigos 40 e 55 do seu Estatuto Social, durante as Assembleias Gerais Ordinárias, sendo Diretoria a cada (04) anos e Conselheiros Fiscais a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O escrutínio se dará pelo voto pessoal dos presentes, com direito ao voto, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários, onde inicialmente será votação aberta, no entanto a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto, conforme § 1º e 2º do art. 29 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores os associados da COOPSOL em dia com os compromissos financeiros na cooperativa e ativos com a integralização do capital social, exceto:

- I. o associado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo Único - A Cooperativa tem prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral para fornecer à Comissão Eleitoral a listagem completa de seus associados em situação regular, de acordo com este regimento.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Os candidatos a cargos de diretoria devem compor chapas completas e os candidatos a conselheiros fiscais devem apresentar candidaturas avulsas.

Parágrafo Único - As chapas para diretoria devem ser compostas de no mínimo 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros, todos associados: sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Operacional e até 02 (dois) diretores;

Art. 8º - O prazo para requerimento de registro de chapas e de candidaturas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapas far-se-á na sede da COOPSOL, em dias úteis, no horário de 09h00 às 17h00 horas, mediante a entrega de envelope lacrado, contendo a documentação descrita no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º O pedido de registro da chapa (para eleição da Diretoria) e da candidatura (para eleição do Conselho Fiscal) deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, pelo responsável e pelo candidato, respectivamente, acompanhado da seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal, **ANEXO I e II** deste Regimento;
- II. formulário cadastral para eleição, **ANEXO III** e Autorização no **ANEXO IV** preenchido e assinado pelos candidatos;
- III. cópia autenticada da carteira de identidade;
- IV. cópia do CPF, caso não haja no documento de identidade;
- V. cópia de comprovante de residência;
- VI. cópia do título eleitoral;
- VII. Currículo dos candidatos **ANEXO V**, **(dispensável quando se tratar de diretor com mandato em vigor na Cooperativa)**.
- VIII. Diploma;
- IX. Certificado de cursos sobre Cooperativismo de Crédito; e
- X. Comprovante de experiência exigida para o cargo.

§ 3º - O requerimento de registro deve ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da chapa e/ou pelo candidato avulso ao cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 4º - As chapas, ao se registrarem, recebem um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 9º- Encerrado o prazo para requerimento de registro das inscrições, o presidente da COOPSOL remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, a documentação de que trata o art. 8º deste Regimento.

Art. 10 - Os candidatos que não atenderem às determinações deste regimento, terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1º - As solicitações de impugnação poderão ser feitas também por qualquer associado, direcionadas à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caso a Comissão Eleitoral impugne candidaturas, a chapa da diretoria ou inscritos avulsos para Conselho Fiscal, em questão poderá ser reapresentada, uma única vez, **até 02 (dois) dias úteis após a informação da impugnação.**

Art. 11 – Os candidatos, ao se registrarem, comprometem-se a acatar este regimento e as demais normas da Comissão Eleitoral, em concordância com o Estatuto Social.

Art. 12 - As inscrições de chapas e candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral. A partir de então, as chapas/candidatos estarão aptos a participar das eleições.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA

Art. 13 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, deve ser entregue na sede da Cooperativa;

§ 2º O pedido de registro de substituto de candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido em até 02 (dois) dias úteis pelo representante da respectiva chapa, contados da entrega do ato de renúncia, à Diretoria da COOPSOL.

§ 3º Em caso de falecimento de candidato antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado à Diretoria da COOPSOL em até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 4º Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPSOL.

§ 5º Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPSOL.

§ 6º Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social, o Coordenador da Comissão Eleitoral disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e a Diretoria.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta por associados a serem indicados pela diretoria, sendo composta por 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, escolhido dentre eles e 03 (três) membros suplentes.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar a formalização dos documentos previstos no Art. 8º, bem como o atendimento ou não, pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da COOPSOL;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- III. Oficializar e homologar o registro das chapas;
- IV. Confeccionar as cédulas eleitorais ou implantar processo eletrônico;
- V. Coordenar os trabalhos eleitorais;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos;
- VII. Recrutar auxiliares e delegar competência;
- VIII. Divulgar o resultado da eleição.

Art. 16 - A análise de que trata os artigos 3º e 4º deste regimento deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 8º deste Regimento.

- I. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem, todas as condições de

candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da COOPSOL, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito neste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral, referente à sua respectiva chapa;
- b) Providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito neste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Presidente da COOPSOL, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da COOPSOL.

II. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da COOPSOL, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito neste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa;
- b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m);
- c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na forma deste artigo.

§ 1º A substituição de cada candidato de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade.

§2º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Presidente.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17 - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas/inscrições registradas, numeradas em ordem cronológica de inscrição, ou através de sistema eletrônico de captura de votos, devidamente testado e homologado pela Comissão Eleitoral, previamente às eleições.

Art. 18 - Para efeito legal, o processo de votação quando realizado através de cédula eleitoral, deverá ser apresentado detalhadamente por um membro da Comissão Eleitoral antes do início dos trabalhos na assembleia. Em qualquer opção utilizada, conforme disposto no artigo 15, na Seção Eleitoral deverá existir, por medida de segurança:

- I. Urna com lacre;
- II. Cédulas oficiais;
- III. Folha de ocorrência;
- IV. Cópia deste regimento;
- V. Lista de presença dos eleitores;
- VI. Lista das chapas/inscrições concorrentes.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 19 – Em caso de assembleias realizadas de forma digital ou semipresencial – para os associados, que optarem pelo voto à distância - o sistema de votação será virtual, permitindo que os associados, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, para escolha da chapa, em caso de eleição de Diretoria, ou nominal, quando se tratar de eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O sistema de votação a ser utilizado no processo eleitoral deverá ser testado previamente e validado pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - É assegurada a cada chapa a fiscalização da votação e apuração, mediante a indicação de fiscais para a Seção Eleitoral /ou locais de apuração.

§ 1º Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral até 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral ou candidatos inscritos não poderão ser fiscais das chapas.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 21 - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Os membros da Comissão Eleitoral deverão iniciar a votação, com o rompimento do lacre da urna, sendo permitida, neste ato, a presença de um fiscal de cada chapa (se for adotada cédula);
- II. A Comissão Eleitoral identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada (se for o caso);
- III. Os integrantes da Comissão Eleitoral, ao final de cada período de votação, lacrarão a urna e rubricarão o lacre (se for o caso);
- IV. O coordenador da Comissão Eleitoral será responsável pela guarda do material de votação e das urnas (se for adotada cédula);
- V. A Comissão Eleitoral, ao término da votação, deverá lacrar e rubricar as urnas, e levá-las, juntamente com os documentos para o local de apuração (se for o caso).

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração dos votos será feita no mesmo dia do pleito eleitoral, durante a realização da assembleia geral.

§ 1º - A urna física ou eletrônica só será aberta após verificado o lacre, a presença da respectiva lista de eleitores e a folha de ocorrência.

Art. 23 - Será anulada a urna que:

- I. Apresentar sinais de violação;
- II. Apresentar número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes;
- III. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 24 - Será anulada a cédula que não corresponder ao modelo oficial, em caso de utilização de urnas físicas.

Art. 25 - Serão considerados nulos, em caso de utilização de urnas físicas, os votos que contiverem:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Anotação que permita qualquer tipo de identificação;
- III. Voto em número maior do que o permitido.

Art. 26 - A divulgação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral até o final da assembleia.

§ 1º - A chapa/candidato vencedor será proclamada após o pleito eleitoral. A posse dos novos dirigentes/conselheiros da Cooperativa dar-se-á somente após a homologação do processo eleitoral pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - Se houver empate, será declarada eleita a chapa/candidato com maior tempo de associação à COOPSOL, somando-se o tempo de associação de todos os membros. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa/candidato com maior idade, somando-se a idade de todos os membros.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados, pessoalmente pelos interessados, à Comissão Eleitoral, até às 12h00 do 5º (quinto) dia após o pleito eleitoral. A Comissão Eleitoral se manifestará até às 18h00 do 10º (décimo) dia após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Este regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pela diretoria, devidamente homologado *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Salvador/BA, 19 de abril de 2023.

Alberto Bispo do Nascimento
Diretor Presidente

Fernando Edmar de Oliveira Silva
Diretor Operacional

Renato Lisboa da Silveira
Diretor

Valdirene Carvalho de Pádua
Diretora Administrativo e Financeiro